

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei tem por objetivo criar um programa especializado para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas, focalizando nas suas necessidades visuais específicas.

Estudos indicam que a identificação das dificuldades sensoriais e de processamento visual impactam diretamente o comportamento, o aprendizado e a qualidade de vida.

Nesse sentido, a implementação de avaliações visuais comportamentais é fundamental para promover uma integração sensorial e social mais eficaz, além de garantir tratamentos adequados que melhorem tanto a eficiência visual quanto o bem-estar de pessoas com TEA.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 206/2024**

Institui o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e deficiências múltiplas.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e deficiências múltiplas, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar problemas visuais, visando à melhoria da qualidade de vida e da eficiência visual.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Deficiências Múltiplas abrangerá:

- I - centros de estímulo ao desenvolvimento no transtorno do espectro autista - TEA, incluindo crianças, jovens e adultos;
- II - centros de reabilitação;
- III - clínicas de optometria e oftalmologia que atuem no campo da visão comportamental.

**Art. 3º** - O programa de que trata esta lei ofertará avaliação visual comportamental com enfoque em:

- I - coordenação motora ocular;
- II - percepção visual e processamento, que podem influenciar diretamente o comportamento e a capacidade de interação com o ambiente;
- III - capacidade de focar e manter o foco, especialmente em atividades de aprendizado e tarefas cotidianas;
- IV - sensibilidade visual e percepção de profundidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá a capacitação de profissionais da saúde e da educação para reconhecerem as dificuldades visuais em pessoas com TEA e deficiências múltiplas, facilitando o encaminhamento para avaliação especializada.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias para garantir o acesso ao programa objeto desta lei e promover a inclusão de pessoas com TEA e deficiências múltiplas em suas atividades diárias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 31 de outubro de 2024.

**JABÁ**